



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Jucineide Rocha Timóteo		
EMENTA: Autoriza Anderson Lucas Timóteo Martins a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797362-1	PARECER Nº 0153/2013	APROVADO EM:16.01.2013

I – RELATÓRIO

Jucineide Rocha Timóteo, mediante o processo nº 12797362-1, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEM Branca Carneiro de Mendonça, instituição localizada na Praça da Matriz, 666, Centro, CEP: 61.600-000, Caucaia, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Anderson Lucas Timóteo Martins, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC, – Curso: Letras – Português e Italiano.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEM Branca Carneiro de Mendonça, Caucaia, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Anderson Lucas Timóteo Martins, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

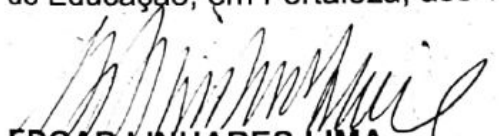
Cont. do Parecer nº 0153/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

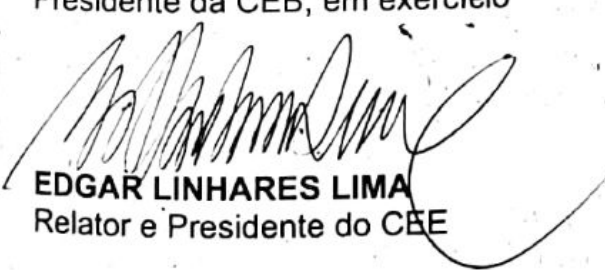
Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2013.



EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da CEB, em exercício



EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE